

# TUXAUA

**SECRETARIA DE FORMAÇÃO**

27 de janeiro de 2017 | Número 034

## BOLETIM INFORMATIVO



# Entrevista

## “Negociado sobre legislado” causa epidemia de mortes no Japão

Pesquisador japonês culpa lei similar à que o governo Temer quer aprovar no Brasil pelos casos de “karoshi”: mortes por excesso de trabalho

André Campos

O suicídio de uma funcionária da maior agência de publicidade do Japão gerou nova onda de debates sobre as mortes relacionadas ao excesso de trabalho naquele país. Há meses Matsuri Takahashi, uma funcionária da Dentsu, vinha fazendo mais de 100 horas extras mensais, e relatava nas redes sociais uma rotina exaustiva de pressão no trabalho e poucas horas de sono. Em dezembro de 2015, Matsuri pulou do alto do dormitório da Dentsu onde morava. O caso veio à tona apenas oito meses depois, quando uma investigação do governo federal enquadrhou seu suicídio como mais um episódio de “karoshi” – termo cunhado pelos japoneses para designar as mortes causadas por jornadas extenuantes.



Trabalhador exausto no metrô de Tóquio. Foto: Coal Miki/Flickr

Para o presidente da Sociedade Japonesa de Pesquisa em Karoshi, Koji Morioka, uma das principais causas dessa realidade são as leis trabalhistas japonesas. Elas permitem que empresas e sindicatos negoçiem horários de trabalho para além do limite legal de oito horas por dia – justamente uma das mudanças que o governo Temer quer implementar no Brasil. Em entrevista à Repórter Brasil, Morioka alerta: “se o governo e o parlamento brasileiros fizerem reformas que permitam jornadas prolongadas, as horas extraordinárias serão em breve mais longas, e as mortes por excesso de trabalho aumentarão”.

O governo federal enviou à Câmara dos Deputados em dezembro sua proposta de reforma trabalhista através do projeto de lei 6787/2016. Ele estabelece diversos pontos onde acordos coletivos entre sindicatos e empregadores passariam a ter força legal. A jornada de trabalho é um deles, ficando apenas limitada a um patamar máximo de 220 horas mensais. Não há, por exemplo, a previsão de um limite diário para as horas trabalhadas. Tampouco está claro como seriam contabilizadas as horas extras.

No Japão, foram registrados 1.456 pedidos formais de indenização por karoshi nos doze meses anteriores a março de 2015. Trabalhadores nas áreas da saúde, assistência social e construção civil estão entre os maiores atingidos.

Como mudar essa realidade? Para o pesquisador, ao invés do Brasil seguir o exemplo japonês, o Japão é que deveria adotar parâmetros similares aos previstos na lei brasileira: jornada regular de oito horas e acrescidas de, no máximo, duas horas extras por dia.

Confira a entrevista na íntegra:

### Qual é o tamanho do problema quando falamos das mortes relacionadas ao excesso de trabalho no Japão?

As mortes incluem não só “karoshi” no sentido estreito, que são as mortes por doenças cerebrais e cardíacas. Há também os casos de “karojisatsu” – suicídios ligados a doenças mentais provocadas pelo excesso de trabalho e pelo estresse no trabalho. Não há estatísticas oficiais exatas do número de óbitos. Geralmente, utilizamos dados do Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-Estar sobre os pedidos de indenização relacionados aos

falecimentos por trabalho excessivo. Esses números, no entanto, são só a ponta do iceberg. Muitos familiares desistem de solicitar compensação quando se deparam com karoshi e karojisatsu.

### O problema tem aumentado em anos recentes?

De acordo com o Ministério, os pedidos de indenização por doenças cerebrais e do coração duplicaram entre 1999 e 2007. Já os casos relacionados a doenças mentais se multiplicaram por dez de 1999 a 2015. Os episódios de karojisatsu afetam principalmente trabalhadores jovens, entre 20 e 30 anos. O aumento dos casos reflete a frequente ocorrência de assédio moral nos ambientes de trabalho japoneses, além do estresse e do excesso de trabalho.

### Quantos trabalhadores japoneses estão em risco?

Quase uma em quatro empresas admitiram, em uma pesquisa recente englobando 1.743 companhias, que parte de seus funcionários fazem mais de 80 horas de horas extras mensais [limiar adotado pelo governo japonês onde a perspectiva de morte torna-se passível de qualificada como karoshi].

### Mas o que a lei diz sobre isso? Quais são os limites de horas trabalhadas no Japão?

De acordo com as leis japonesas, se os empregadores assinam um acordo com um sindicato organizado pela maioria dos trabalhadores, ou mesmo com uma pessoa que represente essa maioria, as jornadas laborais podem ser estendidas ilimitadamente. O Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-Estar estabelece limites para as horas extras – 15 horas por semana, 45 horas por mês e 360 horas por ano [assim como no Brasil, a jornada normal japonesa é de oito horas diárias]. Mas essas diretrizes não são obrigatórias. Os acordos sobre horas extraordinárias têm isenções especiais que permitem aos empregadores exigir horas extras ilimitadas.

### Os acordos são comuns?

A maioria das grandes corporações possui acordos permitindo mais de 80, 100 ou até 150 horas extras mensais. Ou, ainda, mais de 800 ou 1.000 horas extras por ano. Algumas empresas têm acordos sancionando 15 horas extras por dia. Isto significa 24 horas de trabalho seguidas – as oito horas normais acrescidas de 15 horas extraordinárias e de uma hora de intervalo.

### Essa é uma das principais causas da crise de karoshi no Japão?

As horas extras – incluindo casos em que elas não são remuneradas como tal – são o motivo mais óbvio para as longas jornadas de trabalho no Japão. Desregulamentações no controle de jornada foram frequentes nos últimos 30 anos. A globalização, a informatização e a “financeirização” da economia também tiveram um grande impacto na ampliação das horas trabalhadas.

### Você acha que as leis trabalhistas japonesas devem ser alteradas para prevenir adoecimentos e mortes?

Em um primeiro momento, deveríamos demandar o cumprimento obrigatório dos limites de horas extras máximos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-Estar. E então, num futuro próximo, deveríamos alterar a lei para restringir horas extras a duas por dia, oito por semana e 150 horas por ano.

No Brasil, a jornada legal é de oito horas por dia e 44 semanais, acrescidas de, no máximo, duas horas extras eventuais. Como no Japão, a ideia é que sindicatos e empregadores negoçiem a jornada sem limites. Qual é o seu conselho para os políticos brasileiros que irão votar essas mudanças?

Nas relações dentro de uma empresa, o capital é sempre mais forte do que o trabalho. Se o governo e o parlamento brasileiros fizerem reformas que permitam jornadas prolongadas, as horas extraordinárias serão em breve mais longas, como ocorreu no Japão, e as mortes por excesso de trabalho, incluindo os suicídios, aumentarão.

<http://reporterbrasil.org.br/2017/01/negociado-sobre-legislado-causa-epidemia-de-mortes-no-japao/>

# Opinião

## A reforma trabalhista que estimula conflito e judicialização

O projeto apresentado pelo governo Temer entrega a sindicatos de fachada o poder de reduzir direitos

Augusto César Leite de Carvalho

As mudanças propostas para as leis trabalhistas seriam mínimas e até justificariam uma reflexão mais detida, ou certamente a expectativa de que empregados e empregadores a elas gradualmente se acomodassem, não fosse a confusa e mal disfarçada tentativa de revogar, pela atuação de sindicatos não raro debilitados por sistema sindical parcialmente esclerosado ou pela crise de empregabilidade, direitos historicamente conquistados e convertidos em preceitos constitucionais ou legais no Brasil e em tantos países que investem na evolução de seu patamar civilizatório por meio da afirmação dos direitos sociais.

Há aspectos positivos no projeto de lei que é encaminhado ao Congresso Nacional, a exemplo da elogiável intenção de elevar as multas administrativas aplicáveis aos empresários que deliberadamente descumprem as obrigações trabalhistas. Também parece justa a pretensão de igualar o período de férias dos empregados contratados a tempo parcial aos empregados com jornada integral; e é bem aventureira, a meu sentir, a proposta de modificar os artigos 2º e 19 da Lei 6.019/1974 para finalmente permitir que o trabalhador temporário possa ser diretamente contratado pela empresa tomadora dos serviços, sem a (onerosa) terceirização a que se obrigavam os empregadores há mais de quarenta anos – e, nesse ponto, de modo a permitir que as empresas de trabalho temporário se consolidem no mercado como uma alternativa (não imposta) de gestão empresarial, à semelhança do que sucede em vários países europeus. Afora esses aspectos, e desafortunadamente, o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo não dissimula o interesse de entregar à generalidade dos sindicatos o poder de reduzir direitos trabalhistas instituídos recentemente em nossa ordem normativa. É curioso notar que não houve, por parte da Presidência da República, algum esforço para tentar reestruturar o sistema sindical brasileiro, que data do início do século passado e preserva regras de investidura e financiamento de entidades sindicais forjadas para atender a um modelo corporativo e autoritário que, naquele tempo, inseria os sindicatos como órgãos do Estado e por isso os queria únicos por categoria e base territorial, além de sustentados por imposto que é hoje eufemisticamente chamado de contribuição sindical.

Há de se ponderar que não é fácil mexer nessa estrutura, de origem fascista, sem comprometer a força de sindicatos que, apesar dela ou sabendo valer-se de suas pontuais virtudes, revelam-se idôneos e com inquestionável capacidade de negociação, a exemplo do que ocorre a metalúrgicos, bancários, petroquímicos, postalistas, aeronautas e tantos outros.

O que não se pode esconder é que, segundo o IBGE (censo 2001/2002), metade dos sindicatos brasileiros jamais participou de negociação coletiva e sobrevive, portanto, essencialmente para arrecadar a contribuição sindical obrigatória.

A esses *sindicatos de fachada*, em número tão expressivo, também se estaria entregando a tarefa de suprimir ou reduzir direitos que a lei considera indisponíveis porque afetos ao valor social da livre iniciativa e à existência digna – princípios jurídicos que os artigos 1º, IV e 170 da Constituição consagra e associa ao postulado universal da dignidade humana.

Uma pergunta inevitável: de quando datam os direitos trabalhistas que o novo art. 611-A da CLT, segundo o projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, propõe sejam flexibilizados? A resposta pode surpreender: as regras sobre férias remontam a 1977, com mudanças importantes por meio da ratificação pelo Brasil da Convenção 132 da OIT (em 1999) e também de alterações na CLT ocorridas em 2001.

Os artigos da CLT que tratam de jornada e do banco de horas foram introduzidos pela Lei 9.601, de 1998. A Lei 10.101, que regula a participação em lucros e resultados, foi editada no ano 2000. As horas de deslocamento, ou horas *in itinere*, foram convertidas em lei em 2001, após longa evolução jurisprudencial. Os dispositivos da CLT que versam sobre intervalo intrajornada sofreram ajustes a partir de 1994. Em rigor, data de 1943, ou de antes disso, apenas o modelo monista de

organização sindical, cujo aperfeiçoamento não parece interessar – malgrado a ele se pretenda oferecer a prerrogativa de promover o derretimento dos direitos previstos em lei.

Sob enfoque acadêmico, a escolha dos direitos que poderiam ser flexibilizados, a partir do dispositivo (art. 611-A) proposto no citado projeto de lei, parece um convite à formação de novos litígios. A começar pela cabeça do artigo, que prediz terem as convenções e acordos coletivos “força de lei” quando tratarem de tais ou quais temas. Na verdade, as convenções e os acordos coletivos sempre têm a mesma força da lei em relação a todos os temas, e vice-versa.

Com base no *caput* do art. 7º da Constituição, prevalecerá sempre a norma que mais tenha avançado na proteção do trabalhador quando duas ou três dessas normas houver regulado, por exemplo, “trabalho remoto”, “remuneração por produtividade” ou “registro da jornada de trabalho”. Para não incorrer nesse erro reductionista, o art. 3º.3 do Código de Trabalho português preferiu enumerar os direitos que não podem ser afastados por regulamentação coletiva (entre eles incluindo a duração diária e semanal do trabalho e o tempo de intervalos ou de repouso, inclusive férias) em vez de catalogar, como faz o projeto de lei ora comentado, os direitos que podem ser regulados por norma coletiva. Todos podem.

O que às vezes não parece percebido, pelos arautos da reforma trabalhista no Brasil, é que leis e normas coletivas, indistintamente, submetem o seu conteúdo, aqui e no resto do mundo ocidental, ao exame de validade pelo Poder Judiciário (como aliás reconhece o texto proposto para o art. 611-A, §4º). Só o mundo do trabalho permite que a eventual inapetência ou demora do legislador estatal seja suprida pela autodeterminação dos atores sociais, por meio de norma genérica e abstrata.

Não há novidade, portanto, na ênfase ao “princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva”, salvo se o interesse for o de desvirtuar a finalidade do direito à proteção por normas coletivas de trabalho e precarizar, por essa engenhosa via, a tutela do trabalhador que participa, por vocação ou por instinto de sobrevivência, da relação sempre assimétrica de emprego.

O primeiro direito a ser flexibilizado, pela proposta do Poder Executivo, seriam as férias, especialmente quanto à possibilidade de serem partidas em três pedaços, um deles equivalente a duas semanas. A exigência de que um dos períodos de férias seja de no mínimo duas semanas revela a fonte de inspiração do governo: a Convenção 132 da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

O Brasil ratificou a Convenção 132 da OIT e isso a faz revestida de supraregalidade, segundo o STF. Em seu art. 8.1, a Convenção 132 autoriza o fracionamento de férias somente mediante autorização “pela autoridade competente ou pelo órgão adequado de cada país”. Difícil entender que lei ordinária poderá revogar essa regra supraregal, ou seja, hierarquicamente superior a qualquer lei.

Outro direito passível de flexibilização seria o “cumprimento da jornada de trabalho, limitada a duzentas e vinte horas mensais”. Não entenderam, tudo indica, que o empregado recebe 220 horas por mês porque nelas estão incluídas as horas de labor e igualmente as horas de repouso remunerado (em domingos e feriados). O cálculo é muito simples: 44 h/sem ÷ 6 dias/sem = 7,33 h/dia x 30 dias/mês = 220 horas/mês.

Ao multiplicar por 30 (dias/mês), apura-se, portanto, a quantidade de horas trabalhadas e também as de repouso remunerado. Não há fórmula matemática que permita trabalhar-se 220 horas/mês sem extrapolar-se o limite de 44 horas/semana estabelecido pelo art. 7º, XIII, da Constituição. O mês, no calendário gregoriano, não pode ter mais de 31 dias e, portanto, contém no máximo 4,4285 semanas ( $31 \div 7$ ), o que equivale ao máximo de 194,85 horas de trabalho ( $4,4285 \times 44$  h). Supõe-se que o projeto de lei não pretenda derrogar o limite constitucional de 44 horas de trabalho semanais, nem a lógica aritmética.



A Justiça do Trabalho tem validado cláusulas normativas que dispõem sobre horas *in itinere* (ou horas de deslocamento casa/trabalho) ou sobre progressões horizontais (não se sabe por que o projeto de lei trata o "plano de cargos e salários" como se não fosse ele uma espécie de "regulamento empresarial") sempre que não resvalam para além dos lindes do absurdo, ou da razoabilidade, a exemplo de cláusulas que reduzem a quinze minutos o tempo de cinco horas de deslocamento casa/trabalho (sem transporte público) ou de cláusulas que autorizem o empregador a violar acintosamente o princípio da isonomia ao promover, sem qualquer critério objetivo (único ou alternativo), alguns empregados em detrimento de outros que, até mais antigos, prestam serviço em iguais condições. Espera-se que o projeto de lei não pretenda legitimar o abuso patronal, onde houver.

A existência de cláusula que defina quais os direitos que continuarão vigorando (ou seja, revestir-se-ão de ultra-atividade) após o termo final de vigência da convenção ou do acordo coletivo deve mesmo ser estimulada, como pretende o projeto de lei. Isso não impede que a ultra-atividade prevaleça sempre que a norma coletiva for omissa.

Assim está consagrado na Súmula 277 do TST e acontece em inúmeros países que valorizam e incentivam a negociação coletiva (se não há ultra-atividade, o empregador obtém a revogação de todos os direitos historicamente conquistados pela categoria pelo só fato de recusar-se a participar da negociação coletiva de trabalho).

Alguns direitos que foram incluídos entre os susceptíveis de flexibilização carecem de algum esclarecimento: se a participação em lucros e resultados não pode ser paga em mais de duas parcelas no mesmo ano civil (art. 3º, §2º da Lei 10.101/2000), como poderia o mesmo acordo coletivo que instituiu a PLR estabelecer mediante pagamentos "não inferiores a duas parcelas"?

Se é de fato rigorosa a adesão ao Programa de Seguro-Emprego (Lei 13.189/2015), pode a convenção ou o acordo coletivo relativizar esse rigor e assim onerar as finanças públicas sem observar o princípio da legalidade? Há realmente "banco de horas" se está prevista a conversão em hora extra do tempo excedente da jornada legal?

Vale a pena citar ainda a previsão de que o intervalo intrajornada poderá ser de apenas trinta minutos, se assim dispuser norma coletiva. O art. 71 da CLT, não sendo derogado, continuará condicionando a redução do intervalo mínimo de uma hora à fiscalização do Ministério do Trabalho – hoje encimado pelo governo que apresentou o projeto de lei – a fim de o órgão fiscalizador verificar se a redução do intervalo dá-se em empresa que oferece refeitório e condições adequadas, sem cobrança de horas extras, ou seja, sem prejuízo da saúde física e psicológica do trabalhador; fora isso, teremos sindicatos débeis ou debilitados que ajustarão jornada extraordinária e exaustiva, com meia hora de intervalo, em troca de um fardo de potes energéticos, talvez de um vale-jazigo.

A propósito, o projeto de lei prevê a exigência de cláusula compensatória explícita sempre que flexibilizados direitos trabalhistas relacionados ao salário ou à jornada, inclusive quando envolverem a prorrogação de turnos ininterruptos de revezamento. Bons auspícios!

A medida está em consonância com copiosa jurisprudência que entende nula tal flexibilização quando evidenciado que não houve qualquer contrapartida em favor dos trabalhadores. A anulação da cláusula compensatória quando anulada a cláusula de flexibilização atende ao princípio da equidade e, a meu ver, a proposta, no que toca à relativização de direitos indisponíveis, poderia ter-se resumido a esse ponto.

É uma pena, enfim, que a Exposição de Motivos da proposta governamental faça remissão ao art. 7º, XXVI, da Constituição, este a consagrar o direito fundamental de trabalhadores a convenções e acordos coletivos de trabalho. As normas coletivas servem à melhoria da condição social do trabalhador urbano ou rural, conforme enuncia o art. 7º, *caput*, da Constituição.

Somente uma interpretação pedestre de tal preceito (art. 7º, XXVI, da CRFB) poderia conduzir à exegese de que haveria, por simetria, um direito fundamental de empresas reduzirem ou eliminarem direitos trabalhistas por meio de normas coletivas que estariam imunes à análise de sua validade, inclusive quanto à conformidade com os valores e princípios constitucionais. Embora pareça démodé, dá-se ao emissor da proposta a presunção de inocência.

\*Augusto César Leite de Carvalho é ministro do Tribunal Superior do Trabalho e professor de Direito do Trabalho no Instituto de Educação Superior de Brasília, na pós-graduação da UnB e no Mestrado em Direito da Universidade Autônoma de Lisboa.

<http://www.cartacapital.com.br/economia/a-reforma-trabalhista-que-estimula-conflito-e-judicializacao>

## "Quem somos?"

Marina Colasanti\*

"O problema é que a pergunta não se pretende individual. Não se trata de saber quem sou eu ou quem é você. Trata-se de saber quem somos nós, os brasileiros, como sociedade. De como nos vemos e de como somos vistos."

Neste início de ano, o noticiário nos impõe uma pergunta pouco confortável: quem somos?

Ninguém de nós responderia "eu sou um dos revoltosos do presídio Anísio Jobim", assim como nenhum de nós contou as cabeças decepadas dos rivais, filmando a cena para exibi-la – ou exibir-se – nas redes sociais. Nós não somos os bárbaros.

Bárbaros são sempre os outros. Mas um bárbaro ou uma matilha de bárbaros ou hostes de bárbaros não aparecem por acaso, não têm geração espontânea. Sobretudo quando inseridos em uma sociedade que se pretende civilizada, os bárbaros são um produto.

Em geral, produto de uma barbárie menos aparente. Fabrica-se um bárbaro colocando três para viver onde só um caberia. Ajuda-se um bárbaro a tomar plena posse de sua barbárie colocando-o num ambiente próprio. Bárbaros exercitam melhor sua barbárie quando armados e com acesso a celulares. Pode-se enxertar barbárie numa criança privando-a de proteção, educação e de um ambiente adequado ao seu crescimento. Bárbaros proliferam melhor sem esgotos do que postos em uma universidade. Bárbaros se alimentam e se multiplicam graças a exemplos de barbárie bem sucedida. Quem somos? Nenhum de nós é aquele que viu os dois primos matando a socos o ambulante indefeso, cujo único crime havia sido defender uma travesti. Nenhum de nós é o que passou mais rápido e nada fez para impedir o assassinato. Muito menos somos aquele que, sorrateiro, aproximou-se do morto para roubar-lhe o celular que já não lhe serviria.

Nenhum de nós é um prefeito sumido do posto depois de ter sumido com outras coisas. Nenhum de nós, ao retirar-se do cargo público que exercia levou o computador ou a mesa. Nenhum de nós foi buscar o filho em um condomínio, na manhã de domingo, depois de uma festa de réveillon, a bordo de um helicóptero do estado. Nós não somos aquele que percorreu cerca de 300 quilômetros de carro, procurando o lugar melhor para desovar ou queimar o corpo do homem que havia assassinado e que levava na mala. Nós não somos sequer aqueles que escreveram "Fora Lésbica!", sem esquecer o ponto de exclamação, em um quadro imantado destinado a atividades infantis. O problema é que a pergunta não se pretende individual. Não se trata de saber quem sou eu ou quem é você. Trata-se de saber quem somos nós, os brasileiros, como sociedade. De como nos vemos e de como somos vistos.

O morticínio do presídio foi notícia no mundo inteiro. O olhar que se pousa sobre nós fez-se mais denso.

E aqui, o horror que sentimos diante do massacre de Manaus é o mesmo que sentimos diante dos repetidos massacres do EI? As cabeças cortadas, de um lado e do outro, têm para nós o mesmo peso? O fato de uns serem reféns inocentes e os outros serem bandidos faz diferença?

Ou estamos mais preocupados com os 80 e tantos que fugiram pelo túnel ameaçando a tranquilidade fora do presídio, do que com os que mataram ou foram mortos?

Na foto publicada na primeira página de O Globo de terça-feira, mostrando o lado de fora do Anísio Jobim há, entre os familiares, duas mulheres encapuzadas, só olhos de fora. Pode ser temor de um eventual gás lacrimogênio, ou medo de ser reconhecida por elementos da facção rival à do seu parente. O confrontamento não se limita ao recinto do presídio.

Nem se limita à luta entre uma facção de traficantes e outra. O confrontamento mais amplo e mais fundo se situa, já faz tempo, entre a sociedade que somos e a que queremos ser.

\*Escritora e jornalista

<http://www.pensarcontemporaneo.com/quem-somos/>

## Aprovado na Câmara, tramita no Senado projeto que tenta frear greve de bancários

O "Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras" foi aprovado na calada da noite pela Câmara e traz no seu bojo a regulamentação da profissão de vigilante e atribuições.

Está tramitando desde 12 de dezembro na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado, tendo como relator o senador Vicentinho Alves (PR-TG), o projeto do estatuto da segurança privada, que tenta frear o direito de greve dos bancários e define a segurança privada e a segurança nos bancos como "materiais de interesse nacional", dentre outros retrocessos e alguns avanços, aprovado na calada da noite de 29 de novembro no plenário da Câmara dos Deputados. Se aprovado, vai à sanção presidencial para transformar-se definitivamente em lei.

O texto é oriundo do PLS 135/2010, do ex-senador Marcelo Crivella (PRB-RJ), que trata do piso nacional dos vigilantes, mas não atende a reivindicação da categoria. Na Câmara, o projeto foi remetido para uma comissão especial e o relator, deputado federal Wellington Roberto (PR-PB), apresentou um substitutivo, o PL 4238/2012, passando a instituir o "Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras".

Para acessar a redação final do projeto acesse o link [http://www.feteccn.com.br/media/media\\_noticias\\_arquivos/redacao-final-pl-4238-2012-.pdf](http://www.feteccn.com.br/media/media_noticias_arquivos/redacao-final-pl-4238-2012-.pdf)

Tendo em vista a reunião de planejamento, agendada pela CONTRAF-CUT nos dias 06 e 07 de Fevereiro de 2017, do CNSB, o Coletivo Nacional de Segurança Bancária da Contraf-CUT se reunirá na sede da Confederação, em São Paulo, nos dias 6 e 7 de fevereiro, para discutir o projeto do estatuto de segurança e fazer o planejamento do ano.

### **"Querem impedir o exercício do direito de greve"**

O projeto aprovado regulamenta a profissão de vigilante e estabelece atribuições e competências aos profissionais da área, bem como prevê um regramento específico para a segurança nos bancos.

O estatuto revoga a lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que trata da segurança privada e que hoje se encontra defasada, embora ainda seja frequentemente descumprida pelas agências. No entanto, o texto final da Câmara incluiu propostas que nada têm a ver com segurança, mas com o Direito do Trabalho.

O artigo 31 do projeto mostra como devem funcionar os estabelecimentos de instituições financeiras. No parágrafo 1º consta que são considerados "essenciais tanto os serviços por eles prestados para efeitos da lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, quanto os inerentes à sua consecução".

"A lei nº 7.783 é a que assegura o direito de greve e estabelece como um dos serviços essenciais a compensação bancária. Ora, na medida em que o projeto aprovado inclui 'os inerentes à sua consecução', fica evidente que a intenção é impedir o exercício da greve pela categoria, que vem fazendo grandes paralisações nacionais ano a ano, desde 2003, o que tem incomodado os bancos", afirma José Avelino, presidente da Federação dos Bancários do Centro-Norte (Fetec-CUT/CN). Para ele, "essa inclusão tem as digitais dos bancos, os maiores beneficiados. É como aquela história do jabuti na árvore: ou foi encheite ou foi mão de gente".

### **"Querem barrar leis municipais e estaduais"**

Já no parágrafo único do artigo 1º, o projeto incluiu outra proposta que atende o poderoso lobby dos bancos. "A segurança privada e a segurança das dependências das instituições financeiras são materiais de interesse nacional", diz o texto.

"Querem barrar leis municipais e estaduais que já salvaram milhares de vidas diante do descaso dos bancos", protesta Eduardo Araújo, presidente do Sindicato dos Bancários de Brasília. "Aliás, medidas de segurança fixadas em várias leis municipais pelo Brasil afora são mais avançadas do que as previstas no projeto aprovado", compara.

Araújo ressalta que já existem decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), que derrotaram a tese dos banqueiros e garantiram a constitucionalidade das leis municipais, como a que obriga a instalação de portas giratórias nas agências. "O artigo 30 da Constituição Federal prevê que os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da segurança nos bancos", destaca.

"Querem travar vereadores, prefeitos, deputados estaduais e governadores de legislar sobre um dos temas mais debatidos pela sociedade, enquanto a violência, a criminalidade e a insegurança aumentam e já tiraram a vida de milhares de pessoas", salienta Avelino.

A Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV) alerta que a expressão "interesse nacional" poderá fazer um estrago sem precedentes em outros campos do Direito, notadamente na seara trabalhista. "Não será difícil, por exemplo, que as entidades sindicais (bancários, vigilantes, etc.) serem coibidas no todo ou em parte de fazerem greves", aponta o presidente da CNTV, José Boaventura.

### **Prazo absurdo de até 4 anos para instalar equipamentos**

As exigências previstas nos incisos IV a X do § 1º artigo 33 do projeto, que ampliam as medidas de segurança das agências, como portas giratórias, poderão ser implantadas pelos bancos de maneira gradativa em até quatro anos, atingindo-se, no mínimo, 25% em até 12 meses, 50% em até 24 meses, 75% em até 36 meses e 100% até 48 meses.

"Nunca vi uma lei ser tão generosa assim para que seja cumprida. Com os lucros gigantescos dos bancos, esse prazo deveria ser de seis meses", propõe o diretor do Sindicato dos Bancários de Brasília, Raimundo Dantas.

### **Biombo incluídos, mas limitados às capitais e cidades maiores**

O projeto inclui a previsão de instalação de biombo em frente aos caixas, que é uma reivindicação dos bancários e vigilantes e que já virou lei municipal em várias cidades para combater o crime da saída de banco. Entretanto, consta no inciso VI do parágrafo 1º do artigo 33 que "artefatos, mecanismos ou procedimentos que garantam a privacidade das operações nos guichês dos caixas, nas capitais dos Estados e nas cidades com mais de quinhentos mil habitantes".

"Isso significa que somente haverá biombo nas capitais e algumas cidades do interior. A maioria dos estados brasileiros só possui cidades com menos de 500 mil habitantes", protesta Araújo. "Nas cidades menores o risco de assaltos é geralmente maior, diante da falta de investimentos dos bancos em segurança e da precariedade da segurança pública".

### **Postos de atendimento desprotegidos**

"O projeto reduz a exigência de equipamentos de segurança nos postos de atendimento, o que é preocupante", alerta a diretora da Fetec-CUT/CN, Conceição Costa. Existem postos que parecem agências.

Consta no parágrafo 2º do artigo 33 que "os postos de atendimento bancário, onde haja atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores, deverão possuir, no mínimo, um vigilante, que portará arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo, sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real, por, no mínimo 60 dias, em ambiente protegido", além de instalações físicas adequadas, alarme e cofre com dispositivo temporizador.

"Esse sistema de segurança é totalmente insuficiente e expõe ao risco de assaltos os bancários e os clientes. Os postos devem ter equipamentos e medidas de segurança nos mesmos moldes das agências. Não é possível brincar com a vida das pessoas", salienta a dirigente sindical.

### **Multas corrigidas pela metade da inflação do período**

O valor das multas previstas na lei nº 7.102/83 está defasado desde 2000, quando a UFIR foi extinta. A penalidade máxima contra bancos é hoje de 20 mil UFIR, pouco mais de R\$ 20 mil.

Consta no inciso II do artigo 50 que as multas contra instituições financeiras serão de R\$ 10 mil até R\$ 30 mil. O Dieese calcula que a atualização do valor máximo ficaria acima de R\$ 60 mil, levando em conta somente o efeito da inflação.

"É inaceitável favorecer os bancos infratores corrigindo multas pela metade da inflação do período", critica Dantas. "Essas multas são irrisórias diante do poder econômico dos bancos e não servirão para inibir o descumprimento da nova legislação", observa.

O inciso III do artigo 50 estabelece a "interdição do estabelecimento", porém no parágrafo 5º consta que "é vedada a aplicação" dessa penalidade "de forma cautelar". E no parágrafo 6º consta que o ato que instituiu a interdição "será revogado pela Polícia Federal imediatamente após a verificação da correção das irregularidades por parte da instituição financeira".

### **Termos de compromisso podem substituir multas**

Consta no artigo 52 do projeto que "a Polícia Federal poderá celebrar termo de compromisso de conduta com os prestadores de serviço de segurança privada, empresas e os condôminos edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada e instituições financeiras, conforme regulamento".

"Do termo de compromisso deverão constar: I - a especificação das obrigações do representado para fazer cessar a prática irregular investigada e seus efeitos lesivos; e II - os valores das multas aplicáveis pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas. Os processos administrativos ficarão suspensos enquanto estiver sendo cumprido o compromisso e serão arquivados ao término do prazo fixado se atendidas todas as condições estabelecidas no termo."

Para Avelino, "trata-se de mais um tratamento diferenciado que nenhum outro infrator tem direito, favorecendo justamente o setor mais lucrativo do país".

### **Mobilização para evitar retrocessos**

A Fetec-CUT/CN chama os sindicatos filiados e o Comando Nacional dos Bancários a fazer uma grande mobilização, junto com a CNTV e as demais entidades sindicais dos vigilantes, após o recesso parlamentar, a partir de fevereiro. "Temos que dialogar e pressionar os senadores, a fim de que esse projeto não seja aprovado como passou na Câmara".

"Queremos atualizar a legislação, porém sem retrocessos e sem mexer no direito de greve dos trabalhadores, mas com avanços concretos e eficazes para trazer mais segurança e prevenir assaltos e seqüestros", conclui Avelino.

A CNTV e os sindicatos filiados também estão atentos e atuantes para defender todos os vigilantes. "Se a atual lei já regula a nossa atividade por 33 anos, este texto poderá regular nossa vida e profissão por mais 50 anos. O momento é de fazer história", conclama Boaventura.

<http://www.feteccn.com.br/noticia/aprovado-na-camara-tramita-no-senado-projeto-que-tenta-frear-greve-de-bancarios/>

# Artigo

## O poder judiciário como partido político

Gramsci observou que certas instituições políticas sediadas na chamada sociedade civil por vezes fariam a função e o papel dos partidos políticos formais

Francisco Fonseca \*

Um dos principais pensadores da política que intitulamos como "moderna", Antonio Gramsci a analisou em seus diversos significados, em suas formas de operar, em sua complexidade quanto à representação e em seu papel tanto nas conjunturas como nas estruturas de poder. Observou, argutamente, que certas instituições políticas sediadas na chamada "sociedade civil" por vezes fariam a função e o papel dos partidos políticos formais como "intelectuais orgânicos" de determinadas classes ou frações de classes sociais. Deve-se notar que, para Gramsci, o Estado é "ampliado", no sentido de articulação entre os aparelhos do Estado – como o Poder Judiciário, por exemplo – e as organizações da "sociedade civil".

Dessa forma, em determinadas conjunturas, notadamente naquelas em que os representantes tradicionais e oficiais das classes e/ou frações se encontram em crise de representação e de hegemonia – no sentido mais profundo dessas expressões –, outras entidades, formais ou informais, na sociedade ou mesmo de setores do Estado, assumem o papel de "organização da sociedade" e de "direção político/ideológica", notavelmente de grupos específicos, como foi o caso da maçonaria na Itália na década de 1930.

No Brasil, a chamada "judicialização da política" (que inclui políticas públicas e os mais diversos conflitos, incluindo-se os havidos entre os poderes) vicejou desde a Constituição de 1988 com efeitos controversos. O Poder Judiciário vem, desde então, ampliando seus poderes, competências e privilégios, mantendo, além do mais, os que detinha antes da redemocratização. Tem sido um proto partido, um ensaio de "partido político" no sentido de cumprir essa função embora seja instituição do Estado.

Contudo, desde a desestabilização do Governo Dilma, que começou em 2013 e levou à sua deposição sob a forma do golpe Parlamentar/Midiático/judiciário, finalmente desfechado em 31 de agosto de 2016 – analisei esse processo no artigo "A desestabilização, o golpe e a 'sociedade civil gelatinosa' do golpismo", publicado neste Portal em 09/09/2016 (<http://cartamaior.com.br/?Editoria/Politica/A-desestabilizacao-do-golpe-e-a-sociedade-civil-gelatinosa-do-golpismo/4/36802>) –, o Poder Judiciário, notadamente suas mais altas cortes, tem ido muito além da conhecida "judicialização da política".

Desde então, o Poder Judiciário vem se transformando em verdadeiro partido político no sentido de dar direção político/ideológica/moral ao conservadorismo – em suas diversas acepções – e aos grupos de direita, em suas diversas tonalidades. Superou, portanto, em muito o conhecido processo de "judicialização da política" no sentido reativo a demandas contenciosas. A aliança com a grande mídia é, nesse sentido, crucial ao êxito do golpismo.

Agora, o Partido do Poder Judiciário – PPJ na linguagem partidária – e seus subprodutos, entre os quais o mais famoso, o PLJ (Partido da Lava Jato), coligados ao conhecido PIG – Partido da Imprensa Golpista –, reitere-se, a setores empresariais, notadamente o rentismo e interesses estrangeiros, e às classes médias tradicionais (históricamente conservadoras) intercedem na vida política a ponto de expressarem, em certo sentido, o cerne da vida política. Mas, reitere-se, como porta-vozes e "organizadores político/ideológicos" de interesses estrangeiros, do Capital Global, do rentismo, e das classes médias conservadoras. Em última instância, o "Partido do Judiciário" requer re-colocar a sociedade brasileira em patamares sociais hierárquicos cujo elemento fundante é a distinção social, a ideia conservadora de "ordem" e a meritocracia individualista. Daí tanto a participação ativa de setores do Judiciário na elaboração do golpe de Estado como de sua "legalização": TCU, MPF e MPEs, STF. Igualmente, aparelhos de Estado, como a PF e a RFB, tornaram-se fortemente instrumentalizados.

Logo, a fragilidade dos partidos políticos – em sentido estrito –, como o PSDB, o DEM e o PPS, sem contar o imenso "centrão", todos golpistas de primeira hora e decadentes no jogo político/electoral antes das perseguições da Lava Jato, tem como contrapartida a força do Poder Judiciário como expressão dos grupos sociais subrepresentados por aqueles partidos políticos "sem voto" e perdedores de eleições, caso notório do PSDB.

Um "novo/velho" Brasil está sendo moldado desde 12/05/2016 (afastamento temporário da presidente legítima, Dilma Rousseff) e sobretudo desde 31/08/2016, quando o impeachment fora desfechado. Com ele estão sendo desestruturados: o pacto político formulado pela redemocratização que resultou na Constituição de 1988; o Estado de Direito Democrático; o Estado de Bem-Estar Social; os direitos trabalhistas; a soberania nacional; os direitos civis, notadamente das minorias; entre outros.

A todos esses ataques, o discurso – também "novo/velho" – se funda na "modernização", na "abertura do mercado", no "custo Brasil", na "meritocracia", na "estática divisão internacional do trabalho", de onde Moro e Serra, por exemplo, parecem se inspirar, entre outras.

O "Partido do Poder Judiciário" tem sido ou omisso, ou leniente ou ativo no ataque a esse conjunto de garantias, a ponto de a defesa do ex-presidente Lula ter conseguido aceitação da ONU quanto ao processo que lhe é movido pela Operação Lava Jato, cujos elementos anti-jurídicos saltam aos olhos, simbolizados na figura do promotor Dalton Dallagnol com suas convicções em forma de power points!

Esse "partido" tem ou realizado (Partido da Lava Jato, TCU, MPEs) ou permitido (STF) um sem-número de aberrações ilegais contra determinados políticos de um mesmo partido político (o PT), como se sabe, e parcialmente ao PMDB. Muito já se falou dos grampos ilegais e dos vazamentos aos meios de comunicação (ao PIG), das

coercitivas, das prisões ilegais e estendidas como forma de pressão, das pressões inconstitucionais às delações premiadas, da supressão do devido processo legal, da interpretação do processo penal e do código do processo penal de forma inteiramente "particular" sem que nada disso tivesse o devido "peso e contrapeso" do que se pode chamar de justiça. Tudo isso no contexto da enorme seletiva investigativa.

Não mais se discute política no Brasil sem que haja menções explícitas e predominantes a Moro, Mendes, Janot e outros. A morte do ministro Teori Zavascki tem permitido um sem-número de versões sobre um possível atentado tendo em vista a conveniência política para o consórcio golpista indicar seu substituto (como relator da Lava Jato num momento de homologação de importâncias delações premiadas) e que faça coro a Gilmar Mendes para criminalizar políticos do PT e de parte do PMDB, sem que nada aconteça ao PSDB e ao núcleo golpista do PMDB, cujos principais nomes estão envolvidos até a medula em denúncias e delações.

O Poder Judiciário, ao se partidarizar, com honrosas exceções não julga o "mérito" do processo e sim personaliza o suposto criminoso: uns sim (do PT), outros não (do PSDB)! Tal fenômeno se tornou chacota entre diversos grupos, ainda mais com a "piada pronta" dos reiterados encontros entre Moro/Gilmar e Aécio, Alckmin, Temer, Dória e tantos outros, num teatro em que se encontram acusadores e acusados, cujos papeis se confundem.

Mesmo os Ministérios Públicos estaduais têm agido de forma facciosa, partidária, caso do MPSP, que blinda os sucessivos governos do PSDB do estado de um sem-número de barbaridades: intransparência sistêmica; corrupção, como se verifica nos casos Alstom, quebra de consórcios que construiriam linhas de metrô, merenda escolar, entre tantos e tantos outros; violência policial exacerbada e coordenada politicamente; irresponsabilidade administrativa (caso da crise hídrica e da "reorganização" das escolas estaduais); aparelhamento político/partidário dos aparelhos do Estado; privatizações, concessões e contratuais onerosas à sociedade e irresponsáveis administrativamente; entre muitos outros. Tudo isso tornou o estado de São Paulo sob o PSDB o estado mais autoritário, intransparente e incompetente para resolver problemas estruturais, inversamente à proteção e blindagem do TJ, do MPSP e mais recentemente até da Defensoria Pública de SP. Por outro lado, a perseguição de promotores paulistas a Lula é ao mesmo tempo insana e típica de ópera bufa, contrariamente à intocabilidade dos governos tucanos, apesar dos imensos descalabros que promovem há cerca de vinte anos no estado de São Paulo.

Igualmente o MPDF, entre outros, tem assumido postura anti-petista e particularmente persecutória a Lula a ponto de indicá-lo sem nenhuma evidência. São, portanto, seções regionais do PPJ, espécie de partidos regionais da Velha República.

O PPJ não tem voto nem legitimidade para fazer política, mas age como se tivesse, tendo, ainda por cima, mantido víncos e privilégios provenientes da ditadura militar, reitere-se. O PPJ se protege com o argumento de que "apenas cumpre a lei" – bordão de Moro, candidatíssimo à presidência da República –, quando a interpreta ao seu bel prazer e de acordo com as circunstâncias políticas, conjugando ações da Lava Jato com o STF, a PGR e Ministérios Públicos estaduais, embora haja conflitos e dissensos também entre essas instituições, igualmente ao que ocorre nos partidos políticos formais. Reitere-se que a aceitação da ONU à queixa de perseguição ao ex-presidente Lula pela Lava Jato, particularmente a Moro, justamente evidencia esse manancial de ilegalidades.

Por fim, o apontado "messianismo" de Moro (que aparentemente colabora com o Poder Judiciário dos EUA), Dallagnol e outros membros da Lava Jato, que supostamente estariam numa cruzada cívica contra a corrupção, pode ser até verdadeira do ponto de vista de suas crenças individuais, embora altamente questionável dada a seletividade com que atuam. Contudo, o mais importante é observar os aspectos sistêmicos do que está em jogo no Brasil por meio da atuação política do Poder Judiciário como "partido político" no sentido gramsciano.

Sem que se enfrente e se desestruture o poder faccioso desse "partido político", impondo-lhe conduta republicana, transparente e democrática, estaremos muito próximos de uma "ditadura judicial", tornando o Estado de Exceção, que de certa forma já estamos vivenciando, moldura da vida política nacional.

Enfatize-se que os debates e embates em torno da morte e sucessão de Teori Zavascki são a expressão da partidarização do Poder Judiciário e do sintoma da destruição da democracia, da soberania e da sociedade de direitos, uma vez que o golpe de Estado foi desfechado para blindar as elites e os grupos conservadores e para destruir a soberania nacional – em prol do rentismo internacional – e a sociedade de direitos: políticos e sociais.

Não é pouco a tarefa que a atual geração terá de enfrentar!

\*Francisco Fonseca é (professor de ciência política da FGV/Eaesp e PUC/SP)

<http://cartamaior.com.br/?Editoria/Politica/O-poder-judiciario-como-partido-politico/4/37601>



## Previdência e caricatura

Distorções prejudicam o debate sobre o sistema de aposentadorias

Jair Pedro Ferreira \*

Montagem / Gustavo Magnusson / AFP



Seremos todos Mick Jagger

A polarização em torno do debate sobre as mudanças sugeridas pelo governo para a Previdência tem deixado em segundo plano o que realmente importa. O sistema previdenciário deveria ser tratado como política de Estado e é necessário avaliar permanentemente o conjunto de benefícios, em lugar de eliminá-los, e sua forma de financiamento. O Estado poderia criar, por exemplo, um comitê com representantes de diversos segmentos da sociedade.

O que tem prejudicado o debate honesto é a caricatura que parte da mídia faz do tema. A tentativa de mostrar idosos bem-sucedidos no trabalho ou astros de rock com mais de 70 anos como "exemplos de produtividade na velhice" são ações de convencimento com argumentos covardes que não representam a realidade de um país com diferenças colossais, cuja maioria da população começo a trabalhar cedo, por vezes em condições subumanas.

Mesmo assim, a reforma encaminhada ao Congresso limita-se à idade mínima de 65 anos para a concessão de benefício, a homens e mulheres, beneficiário rural ou urbano, além do tempo de contribuição de ao menos 25 anos. É o fim da aposentadoria exclusivamente por tempo de contribuição. A nova norma criará condições para benefícios inferiores ao salário mínimo e impedirá viúvas e viúvos de acumularem benefício próprio e pensão.

O próprio presidente, que defende com unhas e dentes a proposta, é um exemplo de aposentadoria precoce e sustenta que mudanças se impõem em razão de um sistema deficitário que beneficia jovens aposentados. É uma meia-verdade. A Previdência é amparo social e, além do benefício, o debate não pode desprezar outros fatores. Cabe destacar ao menos quatro deles.

A necessidade de financiamento é o primeiro. A Constituição garante a concessão de benefícios de Previdência Social sob o patrocínio da sociedade. Portanto, por princípio, não há déficit, mas necessidade de financiamento. Por isso, são estabelecidas contribuições de empresas, trabalhadores, sobre o lucro líquido, recursos de loterias etc. Mesmo sob a ótica meramente contábil, o sistema não seria deficitário.

Em estudo, os professores João Sicsú, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e Eduardo Fagnani, da Universidades de Campinas, afirmam que as iniciativas indispensáveis para resolver o "problema" são: cobrar devedores e eliminar isenções.

Depois, é preciso discutir a idade mínima de 65 anos. De acordo com o IBGE, a expectativa de vida ao nascer no Brasil, para homens e mulheres, é de 75,1 anos. No caso dos catarinenses, a média sobe, no entanto, para 78,4 anos, a maior do País. Ao se aposentar aos 65 anos, o cidadão de Santa Catarina receberá o benefício por pouco mais de 13 anos. Para o maranhense, a vida vai até os 70 anos, o que significa cinco anos de aposentadoria. Percebe-se ainda grande discrepância entre homens e mulheres. A expectativa de vida média de um homem do Nordeste é de 68,4 anos, enquanto a das nordestinas é de 76,7. Os homens dessa região receberão benefício por 3,4 anos após uma vida de trabalho, enquanto as suas conterrâneas tenderão a viver 11,7 anos como aposentadas.

O valor do benefício é outro fator no debate. Segundo o boletim *Resultado do Regime Geral*, publicado pelo INSS, o valor médio mensal pago pelo Instituto aos seus 33,6 milhões de beneficiários, de janeiro a novembro de 2016, foi de 1.293,43 reais, ou 1,47 salário mínimo. A garantia de que um benefício não será inferior ao salário mínimo pesa nessa modesta média. A reforma levará ao pagamento de pensões e benefícios de prestação continuada inferiores a esse mínimo. Um pensionista receberia 60% do valor do benefício do titular, ou 776 reais em valor de novembro de 2016, considerada a média. Eventualmente, mais 10% por dependente enquanto perdurar a condição de dependência. O cálculo do Benefício de Prestação Continuada será revisto.

Em janeiro de 2006, o salário mínimo valia 300 reais e, em janeiro deste ano, 937. Se um benefício do INSS de 300 reais em 2006 fosse corrigido apenas pelo INPC, desprezada a variação do mínimo, seu valor hoje seria de 573,54. Assim, o benefício equivalente a um salário mínimo seria reduzido a pouco mais de meio salário.

O último ponto é a distribuição de renda. Reduzir benefícios é prejudicar o efeito de transferência de renda representado pelo sistema. Considerada a arrecadação divulgada pelo INSS na contabilização do Regime Geral de Previdência em 2015, o estado de São Paulo arrecada para o INSS o equivalente a 7% de seu PIB. Somados, os benefícios pagos aos aposentados desse estado representam 6% do PIB. No Maranhão, a arrecadação ao sistema corresponde a 4% do PIB local e o pagamento a beneficiários, 11%. Portanto, estados mais ricos, com capacidade maior de arrecadação, transferem indiretamente parte desse recurso aos estados mais pobres, por meio das aposentadorias. Recebem mais do que arrecadam 19 dos 26 estados e o Distrito Federal. Dificultar ou reduzir o tempo de pagamento de aposentadorias exatamente nas regiões mais pobres também reduzirá a transferência hoje existente. Ajuste no sistema de segurança social não pode ser feito sob a ótica meramente contábil, de corte de despesa indesejável. Não se faz um ajuste por meio da destruição da Seguridade Social. Esse debate precisa ser feito com a sociedade. Definir os rumos da Previdência na marra, sem a devida discussão, vai gerar mais pobreza e, como sempre, atingir em cheio os mais pobres e necessitados.

\*É presidente da Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal (Fenae)

<http://www.cartacapital.com.br/revista/936/previdencia-e-caricatura?platform=hootsuite>



## Acontecendo

### Fetec-CUT/CN faz seminário sobre reforma previdenciária e oficina sobre Nexo Técnico Epidemiológico e FAP

Eventos serão realizados nos dias 2 e 3 de fevereiro, na capital federal, com o apoio do Sindicato de Brasília e da CUT Brasília

A Federação dos Bancários do Centro Norte (Fetec-CUT/CN) realiza nos dias 2 e 3 de fevereiro, respectivamente, uma oficina sobre Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) e sobre Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Seminário sobre Reforma da Previdência Social. Tendo como palestrantes especialistas consagrados nos dois temas, ambos os eventos serão realizados na capital federal, com o apoio do Sindicato dos Bancários de Brasília e da CUT Brasília.

O público-alvo da oficina e do seminário, que acontecerão no auditório da CUT Brasília, são os secretários de Saúde ou os responsáveis pelo tema de todos os sindicatos filiados à Fetec-CUT/CN e à CUT Brasília.

“O objetivo é ampliar o debates desses temas relevantes visando aprofundar o conhecimento dos dirigentes sindicais sobre a saúde do trabalhador e a previdência social, num momento em que o governo não eleito de Michel Temer prepara uma reforma previdenciária que retirará direitos da classe trabalhadora”, afirma Conceição Costa, secretária de Saúde da Fetec-CUT/CN.

Em relação ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que é um multiplicador calculado anualmente que incide sobre a alíquota do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) pago pelas empresas, o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) votou no dia 17 de novembro de 2016 seis alterações na metodologia do cálculo que traz prejuízos aos trabalhadores.

Entre as alterações, está a exclusão de benefícios para os acidentes durante o trajeto de ida e volta ao trabalho, exceto em caso de morte.



#### Programação e palestrantes:

##### Oficina sobre Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) e sobre Fator Acidentário de Prevenção (FAP)

Dia: 2 de fevereiro.

Local: Auditório da CUT Brasília.

Horário: Das 14h às 17h30.

#### Palestrantes

**Carlos Eduardo Gabas:** Ex-ministro da Previdência Social nos governos Lula (março 2010 a janeiro 2011) e Dilma Rousseff (janeiro a outubro de 2015). Graduado em Ciências Contábeis e pós-graduado em Gestão de Sistemas de Seguridade Social em Madri, Espanha, pela Universidade Alcalá de Henares.

**Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira:** Doutor em Ciências da Saúde (UnB-2008) e especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho (UnB-2002) e Ciências Contábeis (FGV- 2001). Autor dos livros NTEP e FAP – Um novo Olhar sobre a Saúde do Trabalhador e Do Exótico ao Esotérico: Uma sistematização da Saúde do Trabalhador, ambos pela editora LTr.



#### Seminário sobre Reforma da Previdência Social

Dia: 3 de fevereiro.

Local: Auditório da CUT Brasília.

Horário: Das 9h às 13h00.

#### Palestrantes

**Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho:** Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), na 10ª Região, e ex-presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra).

**Dra. Thaís Riedel de Resende Zuba:** Advogada e presidente da Comissão de Seguridade Social da OAB-DF.

**Dra. Maria Inez Rezende dos Santos Maranhão:** Auditora fiscal da Receita Federal e diretora-presidente da Fundação Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Anfip).

<http://www.feteccn.com.br/noticia/fetec-cutcn-faz-seminario-sobre-reforma-previdenciaria-e-oficina-sobre-nexo-tecnico-epidemiologico-e-fap/>

# Acontecendo

**Sintraf-Ride debate Previdência, Trabalho e Educação neste sábado**



Para debater a pauta de projetos retrógrados que atinge a classe trabalhadora e a sociedade em geral, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (Sintraf-RIDE) realiza, neste sábado (28), o Seminário Previdência, Trabalho e Educação: nenhum direito a menos. A atividade iniciará às 9h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Formosa (GO).

A programação contará com palestras do ex-ministro da Previdência Social Carlos Eduardo Gabas, da presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás, Bia de Lima e do advogado do Escritório LBS Advogados, Dr. Paulo Roberto.

<http://www.cutbrasilia.org.br/site/sintraf-ride-debate-previdencia-trabalho-e-educacao-neste-sabado/>

## Sindicato dos Bancários do Amapá: Curso de ORSB- Organização e Representação Sindical de Base

A Diretoria do Sindicato dos Bancários do Estado do Amapá junto com os demais diretores de outras categorias e Formadores da CUT Amapá, deram início ao o 1º Módulo do Curso de ORSB- Organização e Representação Sindical de Base na sede da CUT Amapá no último dia 24, curso este que, é a porta de entrada para os demais cursos de formação oferecido pela CUT e também pela Escola Chico Mendes da Amazônia.

Agradecemos às entidades pela oportunidade de estarmos nos aperfeiçoando nos cursos oferecidos pelas mesmas e juntos fortalecemos o Movimento Sindical.

Paulo Freire dizia: "Não há saber mais ou saber menos, há saberes diferentes"



## Especialização e Curso Internacional

### POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A IGUALDADE NA AMÉRICA LATINA

2ª Turma (2017-2018)

A Especialização e o Curso Internacional têm como objetivo fornecer ferramentas de análise, investigação e intervenção institucional em vários campos das políticas públicas, contribuindo para a promoção de estratégias de inclusão, para a afirmação dos direitos humanos e para o fortalecimento da cidadania. Abordarão os desafios da atual situação política para a promoção da igualdade e da justiça social na América Latina a partir do campo da análise das políticas sociais, econômicas, educacionais e culturais. Tratarão sobre a complexidade dos processos de produção das desigualdades propondo enfoques baseados nas perspectivas de gênero, discriminação racial, violência e segurança cidadã, processos de integração regional, a situação da infância e juventude, bem como a justiça e a promoção da ética pública.

#### COORDENAÇÃO GERAL:

##### ■ PABLO GENTILI

Universidade do Estado de Rio de Janeiro, Brasil.  
Conselho Latino-americano de Ciências Sociais - CLACSO.

##### ■ NICOLÁS TROTTA

Universidade Metropolitana para a Educação e o Trabalho, Argentina.

José Pepe Mujica (Ex-presidente do Uruguai) | Alba Carosio (Universidade Central de Venezuela) | Boaventura de Sousa Santos (Universidade de Coimbra, Portugal) |

Theotonio dos Santos (Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil) | Carlos

Figari (Universidade de Montreal, Canadá) | Cesar Barreira (Universidade Federal do Ceará, Brasil) | Daniel Filmus (Ex-ministro de Educação, Argentina) | Dora Barrancos (Universidade de Buenos Aires, Argentina) | Eugenio Raúl Zaffaroni (Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Argentina) | Frei David (EDUCAFRO, Brasil) |

Gerardo Caetano (Universidade da República, Uruguai) | Juan Carlos Monedero (Universidade Complutense de Madrid) | Karina Batthyany (Universidade da

República, Uruguai) | Laura Tavares (FLACSO, Brasil) | Letícia Salomón (Universidade Nacional Autônoma de Honduras) | Marcelo Krichesky (Universidade Pedagógica, Argentina) | Maria Isabel Domínguez (CIPS, Cuba) | Nicolás Trotta (Universidade Metropolitana para a Educação e o Trabalho, Argentina) | Nilcée Freire (Ex-ministra de Políticas para as Mulheres, Brasil) | Pablo Gentili (CLACSO, Argentina) |

Paulo Vanucchi (Membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, Brasil) | Roberto Rodríguez Meléndez (Universidade Centro-americana José Simeón Cañas, El Salvador) | Samuel Pinheiro Guimarães (Embaixador, Brasil) | Valeria Llobet (UNSAM, Argentina) | Victor Santa María (UMET, Argentina) | Adriana Puiggrós (Ex-ministra de Educação do Estado de Buenos Aires, Argentina)

• **ESPECIALIZAÇÃO:** 52 CRÉDITOS, 480 HORAS / DISCIPLINA

• **CURSO INTERNACIONAL:** 12 CRÉDITOS, 120 HORAS / DISCIPLINA

#### MODALIDADE VIRTUAL

INSCRIÇÃO ABERTA DE 5 DE JANEIRO ATÉ 5 DE MARÇO DE 2017

DURAÇÃO: MARÇO DE 2017 A FEVEREIRO DE 2018

#### Mais informações:

[http://www.clacso.org.ar/red\\_de\\_posgrados/Políticas\\_Públicas\\_para\\_la\\_Igualdad\\_en\\_America\\_Latina.php?s=4&idioma=esp](http://www.clacso.org.ar/red_de_posgrados/Políticas_Públicas_para_la_Igualdad_en_America_Latina.php?s=4&idioma=esp)



# BOLETIM INFORMATIVO

## EXECUTIVA

**José Avelino Barreto Neto**  
Presidente

**Sérgio Luiz Campos Trindade**  
Vice-presidente

**Marly Terezinha Ferreira**  
Secretaria Geral

**Cleiton dos Santos Silva**  
Secretário de Administração e Finanças

**Juliano Rodrigues Braga**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Sonia Maria Rocha**  
Secretaria Org. do Ramo Financeiro

**Jacy Afonso de Melo**  
Secretário de Formação Sindical

**Jair Moraes Gomes**  
Secretário de Imprensa e Divulgação

**Sebastião Tavares de Oliveira**  
Secretário de Relações e Políticas Sindicais

**Márcio Ramos Saldanha**  
Secretário de Relações Institucionais

**Conceição de Maria Costa**  
Secretária de Saúde e Condições de Trabalho

**Clever Bonfim**  
Secretária de Política de Igualdade

**Edvaldo Franco Barros**  
Secretário de Bancos Privados

**André Matias Nepomuceno**  
Secretário de Bancos Públicos

**Edson Azevedo dos Anjos Gomes**  
Secretário de Política Socioambiental

**Raul Lídio Pedroso Verão**  
Secretário de Cooperativas de Crédito

**Maria Aparecida Sousa**  
Secretária da Mulher

**Rose Lidiane Ramos de Souza**  
Secretária da Juventude

**Manoel Parreira Matos**  
Secretário de Combate ao Racismo

**TUXAUA**  
SECRETARIA DE FORMAÇÃO

## O que é Tuxaua?

Tuxaua é um termo indígena cujo significado varia conforme a tribo. Entre os sateré-mawé, por exemplo, o grau de influência política de um tuxaua oscila segundo inúmeros critérios, como seu conhecimento sobre o tempo dos antigos (história e mitologia de sua gente), sua capacidade como orador, seu grau de generosidade, sua habilidade para conduzir os problemas internos de sua comunidade e a tônica de suas relações com os agentes da sociedade, como patrões e políticos locais.

Tuxaua, também é sinônimo daquele que observa, articula, fomenta e motiva as capacidades pessoais e coletivas de seu povo.

A liderança do Tuxaua se caracteriza pela forma consensual como é exercida. É antes de tudo um articulador das intenções do grupo e coordenador das atividades. Portanto, tem que conviver e administrar as outras instâncias de liderança que coexistem em seu espaço de vida e atuação. É, então, o articulador e mobilizador das pessoas as quais lidera e representa.

Tuxaua foi escolhido como nome deste Boletim para homenagear a população indígena, presente e representativa no Centro-norte do Brasil e que tanto tem a nos ensinar sobre organização, respeito mútuo, liderança e articulação de ações.

O Boletim tem por objetivo estimular o debate, socializar informações e agendas, especialmente as de formação, dos sindicatos filiados à FETEC-CN/CUT.

## Boletim Informativo da Secretaria de Formação FETEC-CUT/Centro Norte

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254, Ed. American Center. Sala 1209 – Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá – MT  
Fone: (65) 3363 6600

E-mail: [tuxaua@feteccn.com.br](mailto:tuxaua@feteccn.com.br)

